



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES  
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

**PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC**

**Processo: nº 005.006064/2025-31**

**Assunto: CREDENCIAMENTO Nº 126/2026**

**OBJETO:** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

**I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O presente processo encaminhado a esta assessoria no despacho (0386818), para análise e emissão de parecer técnico, quanto das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de credenciamento:

\* **PROHEALTH LTDA, CNPJ 12.334.997/0001-03**, conforme documentos na ID (0386792).

**II. DA ANÁLISE:**

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos os índices. Administração pública, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer em edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Nessa linha a Lei 14.133/2021 define credenciamento como um processo administrativo de chamamento público no qual a administração pública convoca interessados a se credenciar para prestar serviços ou fornecer bens, desde que atendam aos requisitos previstos, para eventual convocação.

Assim sendo, conforme art. 79 da lei o credenciamento é um procedimento auxiliar de licitação e contratações e não uma modalidade de licitação. Desta forma os requisitos na habilitação de empresa em credenciamento são os mesmos aplicáveis aos processos licitatórios tradicionais, porém adaptados ao caráter contínuo e simplificado do credenciamento. Neste sentido, a habilitação está prevista nos arts. 62 a 70 da lei, e deve compor edital de credenciamento.

O valor global estimado no edital para o credenciamento de empresas é de R\$ 26.915.096,00. Contudo, o montante possui natureza estimativa e orçamentária, servindo como referência para o planejamento administrativo, enquanto a aferição da capacidade econômico-financeira das empresas credenciadas se orienta pelo valor da contratação individual ou do lote efetivamente pretendido.

Os procedimentos de credenciamento caracterizam-se pela não exclusividade, pela inexistência de obrigatoriedade de contratação por parte da Administração pública e pela possibilidade de atuação simultânea de prestadores, com contratações realizadas conforme a efetiva demanda. O fato do termo de referência estar estruturado em lotes, permite que a análise seja proporcional aos lotes pretendidos. Também servindo como referência de controle orçamentário.

Assim sendo, com base na proposta apresentada pela empresa em processo de credenciamento, verifica-se que atende às exigências de habilitação econômico-financeira pertinente ao patrimônio líquido.

Consta que empresa não enquadra-se nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

**III. DA CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto. Conforme análise das demonstrações contábeis e documentos (0386792), verifica-se a conformidade com o edital de credenciamento (0379666). Conclui-se que a empresa está apta para o credenciamento no que confere a qualificação econômico-financeira.

Porto Velho/RO, 07 de janeiro de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 08/01/2026, às 18:37, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0396432** e o código CRC **6100986D**.



005.006064/2025-31

0396432v4



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES  
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

**PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC**

**Processo: nº 005.006064/2025-31**

**Assunto: CREDENCIAMENTO Nº 126/2026**

**OBJETO:** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

**I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O presente processo encaminhado a esta assessoria no despacho (0386818), para análise e emissão de parecer técnico, quanto das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de credenciamento:

\* **GAIA SERVICOS DE APOIO A SAUDE LTDA, CNPJ 47.765.386/0001-96**, conforme documentos na ID (0386786).

**II. DA ANÁLISE:**

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos os índices. Administração pública, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer em edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

A Lei 14.133/2021 define credenciamento como um processo administrativo de chamamento público no qual a administração pública convoca interessados a se credenciarem para prestar serviços ou fornecer bens, desde que atendam aos requisitos previstos, para eventual convocação.

Assim sendo, conforme art. 79 da lei o credenciamento é um procedimento auxiliar de licitação e contratações e não uma modalidade de licitação. Desta forma os requisitos na habilitação de empresa em credenciamento são os mesmos aplicáveis aos processos licitatórios tradicionais, porém adaptados ao caráter contínuo e simplificado do credenciamento. Neste sentido, a habilitação está prevista nos arts. 62 a 70 da lei, e deve compor edital de credenciamento.

O valor global estimado no edital para o credenciamento de empresas é de R\$ 26.915.096,00. Contudo, o montante possui natureza estimativa e orçamentária, servindo como referência para o planejamento administrativo, enquanto a aferição da capacidade econômico-financeira das empresas credenciadas se orienta pelo valor da contratação individual ou do lote efetivamente pretendido.

Os procedimentos de credenciamento caracterizam-se pela não exclusividade, pela inexistência de obrigatoriedade de contratação por parte da Administração pública e pela possibilidade de atuação simultânea de prestadores, com contratações realizadas conforme a efetiva demanda. O fato do termo de referência estar estruturado em lotes, permite que a análise seja proporcional aos lotes pretendidos. Também servindo como referência de controle orçamentário.

Assim sendo, com base na proposta apresentada pela empresa em processo de credenciamento, conclui-se que a empresa atende às exigências de habilitação econômico-financeira pertinente ao patrimônio líquido.

Para efeitos de benefícios a empresa em processo de credenciamento não enquadra-se nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

**III. DA CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, na análise das demonstrações contábeis e demais documentos (0386786), verifica-se que a empresa está em conformidade com o edital de credenciamento (0379666). Conclui-se que a empresa está apta para ao credenciamento no que confere a qualificação econômico-financeira.

Porto Velho/RO, 07 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 08/01/2026, às 18:27, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0396422** e o código CRC **916C7581**.



005.006064/2025-31

0396422v4



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES  
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

**PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC**

**Processo: nº 005.006064/2025-31**

**Assunto: CREDENCIAMENTO Nº 126/2026**

**OBJETO:** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

**I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O presente processo encaminhado a esta assessoria no despacho (0386818), para análise e emissão de parecer técnico, quanto das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de credenciamento:

\* **S SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 05.655.529/0001-67**, conforme documentos na ID (0386526).

**II. DA ANÁLISE:**

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos os índices. Administração pública, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

A Lei 14.133/2021 define credenciamento como um processo administrativo de chamamento público no qual a administração pública convoca interessados a se credenciarem para prestar serviços ou fornecer bens, desde que atendam aos requisitos previstos, para eventual convocação.

Assim sendo, conforme art. 79 da lei o credenciamento é um procedimento auxiliar de licitação e contratações e não uma modalidade de licitação. Desta forma os requisitos na habilitação de empresa em credenciamento são os mesmos aplicáveis aos processos licitatórios tradicionais, porém adaptados ao caráter contínuo e simplificado do credenciamento. Neste sentido, a habilitação está prevista nos arts. 62 a 70 da lei, e deve compor edital de credenciamento.

O valor global estimado no edital para o credenciamento de empresas é de R\$ 26.915.096,00. Contudo, o montante possui natureza estimativa e orçamentária, servindo como referência para o planejamento administrativo, enquanto a aferição da capacidade econômico-financeira das empresas credenciadas se orienta pelo valor da contratação individual ou do lote efetivamente pretendido.

Os procedimentos de credenciamento caracterizam-se pela não exclusividade, pela inexistência de obrigatoriedade de contratação por parte da Administração pública e pela possibilidade de atuação simultânea de prestadores, com contratações realizadas conforme a efetiva demanda. O fato do termo de referência estar estruturado em lotes, permite que a análise seja proporcional aos lotes pretendidos. Também servindo como referência de controle orçamentário.

Nesse contexto, a exigência de comprovação de patrimônio líquido mínimo toma como referência o valor estimado da contratação individual ou o valor estimado para determinado lote, conforme o art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim sendo, com base no patrimônio líquido apresentado pela empresa em processo de credenciamento, conclui-se que a empresa atende às exigências de habilitação econômico-financeira exclusivamente para os Lotes II ou V, de forma isolada, não sendo permitida a cumulação desses lotes.

No entanto, fica vedado o credenciamento para a prestação de serviços nos Lotes I, III ou IV, diante da insuficiência de patrimônio líquido para suportar os valores estimados desses lotes.

Por concluído, verificou-se que empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, optante pelo regime simplificado de recolhimento de tributos denominado SIMPLES NACIONAL.

**III. DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, na análise das demonstrações contábeis e dos demais documentos apresentados (0386526), e observado o condicionamento ao credenciamento nos Lotes II ou V, conclui-se que a empresa atende parcialmente à qualificação econômico-financeira, nos termos previstos

no edital de credenciamento (0379666), devendo apresentar proposta compatível e proporcional aos lotes para os quais estiver devidamente habilitada.

Porto Velho/RO, 07 de janeiro de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 08/01/2026, às 18:10, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0396042** e o código CRC **9CDC5DA1**.



005.006064/2025-31

0396042v11



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES  
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

**PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC**

**Processo: n.º 005.006064/2025-31**

**Assunto: CREDENCIAMENTO Nº 126/2026**

**OBJETO:** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

**I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O presente processo encaminhado a esta assessoria no despacho (0386818), para análise e emissão de parecer técnico, quanto das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de credenciamento:

\* **LIFECARE EXCELENCIA S/A, CNPJ 19.352.206/0001-09**, conforme documentos na ID 0391197.

**II. DA ANÁLISE:**

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos os índices. Administração pública, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer em edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Nessa linha a Lei 14.133/2021 define credenciamento como um processo administrativo de chamamento público no qual a administração pública convoca interessados a se credenciarem para prestar serviços ou fornecer bens, desde que atendam aos requisitos previstos, para eventual convocação.

Assim sendo, conforme art. 79 da lei o credenciamento é um procedimento auxiliar de licitação e contratações e não uma modalidade de licitação. Desta forma os requisitos na habilitação de empresa em credenciamento são os mesmos aplicáveis aos processos licitatórios tradicionais, porém adaptados ao caráter contínuo e simplificado do credenciamento. Neste sentido, a habilitação está prevista nos arts. 62 a 70 da lei, e deve compor edital de credenciamento.

O valor global estimado no edital (0379666) para o credenciamento de empresas é de R\$ 26.915.096,00, possui natureza estimativa e orçamentária, servindo como referência ao planejamento administrativo, enquanto a aferição da capacidade econômico-financeira das empresas credenciadas se orienta pelo valor da contratação individual ou do lote efetivamente pretendido.

Os procedimentos de credenciamento caracterizam-se pela não exclusividade, pela inexistência de obrigatoriedade de contratação por parte da Administração pública e pela possibilidade de atuação simultânea de prestadores, com contratações realizadas conforme a efetiva demanda. O termo de referência 0321773, permite a análise proporcional aos lotes pretendidos e controle orçamentário do credenciado.

Assim sendo, com base na proposta apresentada pela empresa em processo de credenciamento, verifica-se que esta atende às exigências de habilitação econômico-financeira e de patrimônio líquido mínimo.

Para fins de benefício não enquadra-se nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

**III. DA CONCLUSÃO:**

Conforme análise das demonstrações contábeis e documentos (0391197), verifica-se a conformidade com o edital de credenciamento (0379666). Conclui-se que a empresa está apta para o credenciamento no que confere a qualificação econômico-financeira.

Porto Velho/RO, 08 de janeiro de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 09/01/2026, às 01:34, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0396445** e o código CRC **51B64F39**.



005.006064/2025-31	0396445v4
--------------------	-----------



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES  
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

**PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC**

**Processo: n.º 005.006064/2025-31**

**Assunto: CREDENCIAMENTO Nº 126/2026**

**OBJETO:** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

**I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O presente processo encaminhado a esta assessoria no despacho (0386818), para análise e emissão de parecer técnico, quanto das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de credenciamento:

\* **MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 21.474.357/0001-81**, conforme documentos na ID 0391219.

**II. DA ANÁLISE:**

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos os índices. Administração pública, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer em edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Nessa linha a Lei 14.133/2021 define credenciamento como um processo administrativo de chamamento público no qual a administração pública convoca interessados a se credenciar para prestar serviços ou fornecer bens, desde que atendam aos requisitos previstos, para eventual convocação.

Assim sendo, conforme art. 79 da lei o credenciamento é um procedimento auxiliar de licitação e contratações e não uma modalidade de licitação. Desta forma os requisitos na habilitação de empresa em credenciamento são os mesmos aplicáveis aos processos licitatórios tradicionais, porém adaptados ao caráter contínuo e simplificado do credenciamento. Neste sentido, a habilitação está prevista nos arts. 62 a 70 da lei, e deve compor edital de credenciamento.

O valor global estimado no edital (0379666) para o credenciamento de empresas é de R\$ 26.915.096,00, que possui natureza estimativa e orçamentária, servindo como referência ao planejamento administrativo, enquanto a aferição da capacidade econômico-financeira das empresas credenciadas se orienta pelo valor da contratação individual ou do lote efetivamente pretendido.

O procedimento de credenciamento caracteriza-se pela não exclusividade, pela inexistência de obrigatoriedade de contratação por parte da Administração pública e pela possibilidade de atuação simultânea de prestadores, com contratações realizadas conforme a efetiva demanda. Neste sentido, o termo de referência 0321773, permite a análise proporcional aos lotes pretendidos e controle orçamentário do credenciado.

Assim sendo, com base no patrimônio líquido apresentado pela empresa em processo de credenciamento, conclui-se que a empresa atende às exigências de habilitação econômico-financeira exclusivamente para os Lotes I ou II ou V, de forma isolada, não sendo permitida a cumulação desses lotes. Sendo permitida a participação cumulativa apenas nos lotes II e V, pelo fato de a soma destes dois lotes ser compatível ao valor do patrimônio líquido da empresa.

Por outro lado, fica vedado o credenciamento para a prestação de serviços nos Lotes III e IV, diante da insuficiência de patrimônio líquido para suportar os valores estimados desses lotes.

Para fins de benefício não enquadra-se nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

**III. DA CONCLUSÃO:**

Conforme análise das demonstrações contábeis e documentos (0391219), nos termos do edital de credenciamento (0379666). Conclui-se que a empresa está apta para o credenciamento no que confere a qualificação econômico-financeira. Condicionada apenas aos Lotes I ou II ou V, de forma isolada, e, de forma cumulativa apenas os lotes II e V, mediante apresentação de proposta compatível.

**Eduardo Oliveira de Almeida**  
Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC  
matricula nº 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 09/01/2026, às 02:18, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0396562** e o código CRC **238326B6**.



005.006064/2025-31	0396562v5
--------------------	-----------



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES  
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

**PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC**

**Processo: n.º 005.006064/2025-31**

**Assunto: CREDENCIAMENTO Nº 126/2026**

**OBJETO:** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

**I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O presente processo encaminhado a esta assessoria no despacho (0386818), para análise e emissão de parecer técnico, quanto das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de credenciamento:

\* **MITTEL S.A, CNPJ 27.229.900/0001-61**, conforme documentos na ID 0391646.

**II. DA ANÁLISE:**

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos os índices. Administração pública, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer em edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Nessa linha a Lei 14.133/2021 define credenciamento como um processo administrativo de chamamento público no qual a administração pública convoca interessados a se credenciarem para prestar serviços ou fornecer bens, desde que atendam aos requisitos previstos, para eventual convocação.

Assim sendo, conforme art. 79 da lei o credenciamento é um procedimento auxiliar de licitação e contratações e não uma modalidade de licitação. Desta forma os requisitos na habilitação de empresa em credenciamento são os mesmos aplicáveis aos processos licitatórios tradicionais, porém adaptados ao caráter contínuo e simplificado do credenciamento. Neste sentido, a habilitação está prevista nos arts. 62 a 70 da lei, e deve compor edital de credenciamento.

O valor global estimado no edital (0379666) para o credenciamento de empresas é de R\$ 26.915.096,00, possui natureza estimativa e orçamentária, servindo como referência ao planejamento administrativo, enquanto a aferição da capacidade econômico-financeira das empresas credenciadas se orienta pelo valor da contratação individual ou do lote efetivamente pretendido.

Os procedimentos de credenciamento caracterizam-se pela não exclusividade, pela inexistência de obrigatoriedade de contratação por parte da Administração pública e pela possibilidade de atuação simultânea de prestadores, com contratações realizadas conforme a efetiva demanda. O termo de referência 0321773, permite a análise proporcional aos lotes pretendidos e controle orçamentário do credenciado.

Assim sendo, com base na proposta apresentada pela empresa em processo de credenciamento, verifica-se que esta atende às exigências de habilitação econômico-financeira e de patrimônio líquido mínimo.

Para fins de benefício não enquadra-se nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

**III. DA CONCLUSÃO:**

Conforme análise das demonstrações contábeis e documentos (0391646), verifica-se a conformidade com o edital de credenciamento (0379666). Conclui-se que a empresa está apta para o credenciamento no que confere a qualificação econômico-financeira.

Porto Velho/RO, 09 de janeiro de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 09/01/2026, às 02:31, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0396564** e o código CRC **6BDA60E6**.



005.006064/2025-31	0396564v3
--------------------	-----------



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES  
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

**PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC**

**Processo: n.º 005.006064/2025-31**

**Assunto: CREDENCIAMENTO Nº 126/2026**

**OBJETO:** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

**I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O presente processo encaminhado a esta assessoria para análise e emissão de parecer técnico, quanto das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de credenciamento:

\* **SIMSAUDE SERVICOS SA, CNPJ 13.667.864/0001-03**, conforme documentos na (ID 0400526).

**II. DA ANÁLISE:**

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos os índices. Administração pública, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer em edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Nessa linha a Lei 14.133/2021 define credenciamento como um processo administrativo de chamamento público no qual a administração pública convoca interessados a se credenciarem para prestar serviços ou fornecer bens, desde que atendam aos requisitos previstos, para eventual convocação.

Assim sendo, conforme art. 79 da lei o credenciamento é um procedimento auxiliar de licitação e contratações e não uma modalidade de licitação. Desta forma os requisitos na habilitação de empresa em credenciamento são os mesmos aplicáveis aos processos licitatórios tradicionais, porém adaptados ao caráter contínuo e simplificado do credenciamento. Neste sentido, a habilitação está prevista nos arts. 62 a 70 da lei, e deve compor edital de credenciamento.

O valor global estimado no edital (ID 0379666) para o credenciamento de empresas é de R\$ 26.915.096,00, que possui natureza estimativa e orçamentária, servindo como referência ao planejamento administrativo, enquanto a aferição da capacidade econômico-financeira das empresas credenciadas se orienta pelo valor da contratação individual ou do lote efetivamente pretendido, conforme termo de referência (ID0321773).

O procedimento de credenciamento caracteriza-se pela não exclusividade, pela inexistência de obrigatoriedade de contratação por parte da Administração pública e pela possibilidade de atuação simultânea de prestadores, com contratações realizadas conforme a efetiva demanda.

Assim sendo, com base na proposta apresentada pela empresa em processo de credenciamento, verifica-se que esta atende às exigências de habilitação econômico-financeira e de patrimônio líquido mínimo.

Para fins de benefício não enquadra-se nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

**III. DA CONCLUSÃO:**

Conforme análise das demonstrações contábeis e documentos (ID 0400526), verifica-se a conformidade com o edital de credenciamento (ID 0379666). Conclui-se que a empresa está apta para o credenciamento no que confere a qualificação econômico-financeira.

Porto Velho/RO, 09 de janeiro de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 10/01/2026, às 08:25, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0401305** e o código CRC **6D10BF07**.



005.006064/2025-31	0401305v3
--------------------	-----------



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES  
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

**PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC**

**Processo: n.º 005.006064/2025-31**

**Assunto: CREDENCIAMENTO Nº 126/2026**

**OBJETO:** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

**I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O presente processo encaminhado a esta assessoria para análise e emissão de parecer técnico, quanto das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de credenciamento:

\* **MRM65 SERVICOS DE APOIO A GESTAO DE SAUDE LTDA, CNPJ 19.209.889/0001-40**, conforme documentos na (ID 0405960).

**II. DA ANÁLISE:**

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos os índices. Administração pública, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer em edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Nessa linha a Lei 14.133/2021 define credenciamento como um processo administrativo de chamamento público no qual a administração pública convoca interessados a se credenciarem para prestar serviços ou fornecer bens, desde que atendam aos requisitos previstos, para eventual convocação.

Assim sendo, conforme art. 79 da lei o credenciamento é um procedimento auxiliar de licitação e contratações e não uma modalidade de licitação. Desta forma os requisitos na habilitação de empresa em credenciamento são os mesmos aplicáveis aos processos licitatórios tradicionais, porém adaptados ao caráter contínuo e simplificado do credenciamento. Neste sentido, a habilitação está prevista nos arts. 62 a 70 da lei, e deve compor edital de credenciamento.

O valor global estimado no edital (ID 0379666) para o credenciamento de empresas é de R\$ 26.915.096,00, que possui natureza estimativa e orçamentária, servindo como referência ao planejamento administrativo, enquanto a aferição da capacidade econômico-financeira das empresas credenciadas se orienta pelo valor da contratação individual ou do lote efetivamente pretendido, conforme termo de referência (ID0321773).

O procedimento de credenciamento caracteriza-se pela não exclusividade, pela inexistência de obrigatoriedade de contratação por parte da Administração pública e pela possibilidade de atuação simultânea de prestadores, com contratações realizadas conforme a efetiva demanda.

Com base na proposta apresentada da empresa em credenciamento, verifica-se que esta atende às exigências de habilitação econômico-financeira e de patrimônio líquido mínimo estabelecidas no edital, somente para os Lotes 1, 3, 4 e 5, seja de forma isolada, em conjunto, ou ainda por proposta parcial, desde que respeitado o limite máximo do percentual de 10% do patrimônio líquido exigido.

Para fins de benefício não enquadra-se nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

**III. DA CONCLUSÃO:**

Conforme análise das demonstrações contábeis e documentos (ID 0405960), verifica-se a conformidade com o edital de credenciamento (ID 0379666). Conclui-se que a empresa está apta para o credenciamento apenas nos Lotes 1, 3, 4 e 5, de forma isolada, em conjunto, ou ainda por proposta parcial, desde que formule proposta respeitado o limite máximo do percentual de 10% do patrimônio líquido exigido.

Porto Velho/RO, 14 de janeiro de 2026.

**Eduardo Oliveira de Almeida**



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 14/01/2026, às 22:47, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0416249** e o código CRC **6DC9A823**.



005.006064/2025-31

0416249v4



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES  
Rua México, 341 - Bairro Nova Porto Velho - CEP 76820190 - Porto Velho - RO - <https://smcl.portovelho.ro.gov.br/>

**PARECER - SMCL-GAB/SMCL-SEL/SMCL-ASC**

**Processo: n.º 005.006064/2025-31**

**Assunto: CREDENCIAMENTO Nº 126/2026**

**OBJETO:** O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços médicos, em medida de caráter subsidiário e complementar, para atendimento das necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

**I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O presente processo encaminhado a esta assessoria para análise e emissão de parecer técnico, quanto das exigências legais relacionadas a qualificação econômico-financeira para a empresa em fase de credenciamento:

\* **HADASSAH SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ 33.189.533/0001-12**, conforme documentos na (ID 0407394).

**II. DA ANÁLISE:**

A habilitação econômico-financeira tem como objetivo demonstrar a capacidade do licitante de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação. Essa verificação deve ser feita de maneira objetiva, por meio de documentos contábeis e da apuração de índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório.

Conforme a natureza da empresa licitante, esta deverá apresentar certidão negativa de falência ou recuperação judicial, balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, termos de abertura e encerramento autenticados quando cabível, publicação em Diário Oficial no caso de sociedades por ações, bem como os documentos específicos exigidos para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais. Empresas constituídas há menos de doze meses deverão apresentar balanço de abertura, e aquelas obrigadas ao SPED apresentarão os documentos digitais correspondentes.

A situação econômico-financeira será aferida pela apuração dos índices de liquidez geral, solvência geral e liquidez corrente, devendo o licitante alcançar resultado igual ou superior a 1 em todos os índices. Administração pública, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer em edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Para consórcios, admite-se o somatório dos valores dos consorciados, com acréscimo de 10% a 30% sobre o exigido individualmente, salvo justificativa em contrário, exceto nos casos de consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte.

As microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, devem comprovar formalmente sua condição de enquadramento e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis compatíveis, devidamente registradas ou autenticadas, inclusive quando optantes pelo Simples Nacional. Quando constituídas há menos de um ano, deverão apresentar balanço de abertura.

Aos microempreendedores individuais, a habilitação se dará mediante apresentação da Declaração Anual Simplificada (DASN-SIMEI) ou da Declaração Única (DUMEI), ou, se constituídos no mesmo exercício da licitação, pelos relatórios mensais de receita bruta.

Nessa linha a Lei 14.133/2021 define credenciamento como um processo administrativo de chamamento público no qual a administração pública convoca interessados a se credenciarem para prestar serviços ou fornecer bens, desde que atendam aos requisitos previstos, para eventual convocação.

Assim sendo, conforme art. 79 da lei o credenciamento é um procedimento auxiliar de licitação e contratações e não uma modalidade de licitação. Desta forma os requisitos na habilitação de empresa em credenciamento são os mesmos aplicáveis aos processos licitatórios tradicionais, porém adaptados ao caráter contínuo e simplificado do credenciamento. Neste sentido, a habilitação está prevista nos arts. 62 a 70 da lei, e deve compro edital de credenciamento.

O valor global estimado no edital (ID 0379666) para o credenciamento de empresas é de R\$ 26.915.096,00, que possui natureza estimativa e orçamentária, servindo como referência ao planejamento administrativo, enquanto a aferição da capacidade econômico-financeira das empresas credenciadas se orienta pelo valor da contratação individual ou do lote efetivamente pretendido, conforme termo de referência (ID0321773).

O procedimento de credenciamento caracteriza-se pela não exclusividade, pela inexistência de obrigatoriedade de contratação por parte da Administração pública e pela possibilidade de atuação simultânea de prestadores, com contratações realizadas conforme a efetiva demanda.

Com base nas demonstrações contábeis da empresa em credenciamento, verifica-se que esta não atende às exigências de habilitação econômico-financeira e de patrimônio líquido mínimo estabelecidas no edital, por não apresentar comprovação de registro no órgão competente ou comprovação do Sistema Público de Escrituração - SPED.

Para fins de benefício não enquadra-se nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

**III. DA CONCLUSÃO:**

Conforme análise das demonstrações contábeis e documentos (ID 0407394), nos termos do edital de credenciamento (ID 0379666). Conclui-se que, a empresa não está apta ao credenciamento, pois as informações fornecidas são insuficientes para aferir a qualificação econômico-financeira, visto que, as demonstrações não contêm o devido registro do órgão competente ou comprovação de validação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

Porto Velho/RO, 15 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 15/01/2026, às 10:17, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0416334** e o código CRC **6CA1012F**.



005.006064/2025-31

0416334v7